



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2536/2005

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM
ENTIDADE COMUNITÁRIA
REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

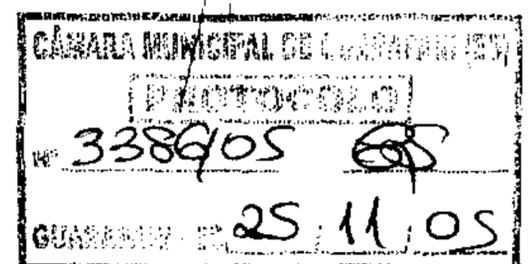
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar *convênio com a entidade* "**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CENTRO DE GUARAPARI-AMOCENTRO**", inscrita no CNPJ sob Nº.04.232.833/0001-39, Entidade de Utilidade Pública declarada pela Lei Municipal 2364/2003, instalada a Rua Joaquim da Silva Lima, 477 – Centro, Guarapari – ES.

Parágrafo Único: O convênio autorizado, terá vigência até a realização dos festejos do padroeira da cidade "**Nossa Senhora da Conceição**", a partir da data de assinatura.

Art. 2º - O convênio estabelecido no *caput* do artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), como forma de subvenção social, dentro de rubricas da **SETEC – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2005.



PL: 192/05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei nº. 2536/2005)

Art. 3º - A transferência do numerário, será procedida até o dia 07/12/2005, para a entidade comunitária.

Parágrafo Único – O repasse do numerário será procedido, obrigatoriamente, da apresentação de folders, cartazes e outras formas de publicidade, locação de pelanque, sonorização e serviços de segurança, devendo a entidade prestar contas do valor repassado até 30 (trinta) dias depois da realização do evento, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Executivo municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 24 de novembro de 2005.


ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Iniciativa do Projeto de Lei Nº. 192/2005 – Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 0016181/2005.

